



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.469, DE 2015

Acresce § 2º no art. 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, com especificações a respeito da ficha catalográfica de obras estrangeiras traduzidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 passa a vigorar acrescida de § 2º no art. 6º:

“Art. 6º.....

.....

§ 2º Para as traduções de obras estrangeiras, a ficha catalográfica referida no **caput** informará, na medida do possível, a língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original, sempre que esses dados forem conhecidos e devidamente informados pelos autores ou editores estrangeiros responsáveis”. (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**
Presidente